



Processo: Pregão Eletrônico 29/2025
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: Vale Norte Construtora Ltda

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de coleta seletiva, convencional e transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Outros Recursos não Vinculados.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do Edital.

É o breve relatório.

2. Preliminares

Diante das colocações da empresa impugnante, vamos detalhar os passos que foram realizados até chegarmos ao presente edital. Primeiramente queremos destacar que por decisão da Administração ficou ajustado que esta contratação de serviço de coleta e o transbordo de resíduos orgânicos e seletivos do Município de Erechim seria precedido da elaboração de um projeto básico que fizesse um estudo detalhado para todas as atividades pertinentes ao mesmo, conforme determina ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, emitida em Dezembro de 2019 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente orientação em sua pág. 21 destaca a função e a importância do projeto básico conforme segue:

Qual a função e a importância do projeto básico?

O projeto básico é peça fundamental para o sucesso da contratação. É nele que deverão estar presentes todos os parâmetros, exigências técnicas e dados necessários ao correto planejamento, execução e fiscalização dos serviços. O projeto básico deverá definir de forma clara e objetiva os serviços a serem contratados, de modo a não deixar dúvidas aos possíveis interessados.

Também destaca na pág. 22 e 23 que são elementos indispensáveis para a sua elaboração:

*São elementos mínimos de um projeto de coleta de resíduos sólidos:
- A quantidade de resíduos a ser coletada;*



- O estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários;*
- A frequência semanal de coleta em cada setor;*
- A definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros (km);*
- A definição dos custos que irão integrar o grupo de despesa denominado Administração Local, quando houver;*
- A previsão do número de equipes de trabalhadores, a composição de cada uma delas, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento desse objetivo, incluindo – se preciso – a previsão do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;*
- O detalhamento dos encargos sociais;*
- A definição da frota de veículos, incluindo quantidade, modelos, características especiais, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como de veículos auxiliares e demais equipamentos, quando necessários;*
- A proposição da metodologia de depreciação da frota, definindo-se o valor inicial, residual, prazo de depreciação e sistemática da redução gradual do valor, se linear, soma dos dígitos ou outra forma;*
- Designação sobre as idades dos veículos admitidas;*
- O estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido, bem como a taxa de juros máxima a ser aplicada sobre a referida base de cálculo;*
- A estimativa da durabilidade dos pneus, bem como a quantidade de recapagens dos mesmos, assim como a estimativa dos demais índices de consumo (combustível, graxa, óleos lubrificantes, etc.) e encargos médios a título de manutenção da frota;*
- Detalhamento do BDI, estabelecendo-se os critérios e índices para cada um dos itens que o integram;*
- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos;*

Como se pode ver a Administração preocupada em ser mais clara possível fez exatamente o que determinava a Orientação Técnica, ou seja, providenciou este projeto básico que serviu de base para a elaboração do presente edital.

Preliminarmente, antes de se ingressar no mérito, adianta-se que a impugnação preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade.

Finalmente, no tocante ao prazo, a considerar que a data previamente aprazada pela Administração Municipal e, como expressamente constou do edital, está aprazada para o dia 19.03.2025, tendo sido protocolada no dia 19.03.2025, restou observado o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas como previsto pelo mesmo.

3. Dos questionamentos e do mérito

3.1. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Questionamento:

I – Erro Na Composição De Custos Da Remuneração De Capital. O edital em questão estabelece que a taxa de referência para a composição dos custos relacionados à remuneração do capital deve ser de **10% ao ano**.

Resposta:

Quanto a Remuneração do Capital, não existe qualquer normativa de que tenha que se utilizar alguma Taxa em específico, somente uma sugestão por parte do TCE/RS que pode ser utilizado a Taxa SELIC e foi isso que fizemos, utilizamos um índice próximo a mesma, só que posterior a elaboração do projeto houve a alteração, mas que não gera muita diferença no valor total. Levando-se em conta que sobre o valor remuneração do capital é aplicado o BDI e neste caso incide o percentual sobre a Administração Central e o Lucro, o valor fica muito próximo.

Questionamento:

II – Insalubridade Baseada em Salário Abaixo do Mínimo Nacional Em análise, percebeu-se que o órgão estabeleceu valores salariais abaixo do salário-mínimo nacional para o cálculo do adicional de insalubridade a ser pago para o cargo de Motorista, conforme se verifica nas seguintes composições:

Resposta:

Quanto a este item, o salário mínimo nacional foi publicado após a realização do Projeto Básico, mas conforme previsto no edital e na nova lei de licitações a empresa poderá prever o valor que consta na planilha e posteriormente solicitar a repactuação do mesmo.

Questionamento:

III – Piso Salarial Desatualizado O edital estabelece um salário-base para o cargo de **gari coletor** que não está atualizado de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) atualmente vigente**. A remuneração prevista está **abaixo do piso salarial da categoria**, em descumprimento às normas coletivas que regulamentam a profissão.

Resposta:

Quanto a este item, a convenção coletiva foi publicada após a realização do Projeto Básico, mas conforme previsto no edital e na nova lei de licitações a empresa poderá prever o valor que consta na planilha e posteriormente solicitar a repactuação do mesmo, conforme consta na pág. 21 do Projeto Básico:

“Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

4. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, **nega-se procedência** à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **24/03/2025 às 08:30 horas**.

Erechim, 21 de março de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração em Exercício

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala